



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI N. _____ 2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
“CAMPO MOURÃO DO BEM”, VOLTADO À
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE
SOLIDARIEDADE, CIDADANIA, EMPATIA E
VOLUNTARIADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI:

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Municipal “Campo Mourão do Bem”, com a finalidade de estimular, valorizar e reconhecer ações de solidariedade, cidadania, empatia e voluntariado realizadas por moradores, instituições públicas e privadas, entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 2º O Programa “Campo Mourão do Bem” tem como objetivos:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – fomentar a prática do bem no cotidiano, fortalecendo os laços comunitários e o respeito mútuo;

II – reconhecer e divulgar boas ações realizadas por cidadãos, escolas, empresas e organizações sociais;

III – promover o voluntariado e a participação social em projetos de interesse público;

IV – apoiar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento humano, a paz e a cultura de não violência;

V – incentivar projetos e eventos que promovam a convivência harmônica e o senso de coletividade no Município;

VI – estimular a criação de redes de cooperação e de solidariedade entre instituições públicas e privadas.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – valorização das boas práticas de cidadania e empatia;

II – incentivo à educação para a paz, respeito e solidariedade;

III – articulação entre o Poder Público, o setor privado e a sociedade civil para o fortalecimento de ações sociais;

IV – promoção da inclusão e do reconhecimento de iniciativas que contribuam com o bem-estar coletivo;

V – estímulo ao engajamento comunitário e à responsabilidade social.

VI – reconhecimento e divulgação das boas ações e trabalhos sociais realizados por cidadãos, instituições e organizações no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23, de outubro, de 2025.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____ 2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras**

O presente projeto visa instituir o Programa “Campo Mourão do Bem”, uma iniciativa voltada à construção de uma cultura de solidariedade, empatia e respeito no município. Vivemos tempos em que a gentileza, a cooperação e o senso de comunidade precisam ser reafirmados como valores fundamentais. O programa propõe ações educativas, sociais e simbólicas que reconhecem o poder transformador das pequenas atitudes cotidianas. A proposta busca envolver toda a sociedade — poder público, escolas, empresas, igrejas e cidadãos — na construção de uma cidade mais humana, justa e solidária. Campo Mourão, pela força de seu povo e pela tradição de união comunitária, tem plenas condições de se tornar referência estadual na prática do bem. Assim, pede-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23, de outubro, de 2025.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2025 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p71fd4658ae85>